



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe

1

Quinta-feira • 12 de Maio de 2016 • Ano VI • Nº 116

Esta edição encontra-se no site: www.montealegredesergipe.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe publica:

- LEI Nº 44/2016 DE 05 DE MAIO DE 2016.
- LEI Nº 45/2016 DE 05 DE MAIO DE 2016.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI Nº 44/2016
DE 05 DE MAIO DE 2016

"CONCEDE REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal para o exercício de 2016, revisado em 11,36 % (onze vírgula trinta e seis por cento), conforme os valores discriminados na Tabela presente no Anexo I desta Lei.

Art. 2º- As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos consignados no Orçamento Anual vigente.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 05 de Maio de 2016.

ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Presidente Médici - nº 237 - Centro - Monte Alegre de Sergipe /SE.

TABELA SALARIAL DO QUADRO DO MAGISTERIO
2016
ANEXO I

NÍVEL I

VALOR BASE	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
A										
1.334,78	1.361,47	1.388,70	1.416,47	1.444,80	1.473,70	1.503,17	1.533,24	1.563,90	1.595,18	125 HORAS
1.708,51	1.742,68	1.777,54	1.813,09	1.849,35	1.886,34	1.924,06	1.962,54	2.001,79	2.041,83	160 HORAS
2.135,64	2.178,35	2.221,92	2.266,36	2.311,69	2.357,92	2.405,08	2.453,18	2.502,24	2.552,29	200 HORAS

NÍVEL II

VALOR BASE	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
A										
1.801,95	1.837,99	1.874,74	1.912,24	1.950,48	1.989,49	2.029,28	2.069,87	2.111,27	2.153,49	125 HORAS
2.306,49	2.352,62	2.399,67	2.447,67	2.496,62	2.546,55	2.597,48	2.649,43	2.702,42	2.756,47	160 HORAS
2.883,11	2.940,78	2.999,59	3.059,58	3.120,78	3.183,19	3.246,85	3.311,79	3.378,03	3.445,59	200 HORAS

NÍVEL III

VALOR BASE	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
A										
1.935,42	1.974,13	2.013,61	2.053,89	2.094,96	2.136,86	2.179,60	2.223,19	2.267,66	2.313,01	125 HORAS
2.477,34	2.526,89	2.577,43	2.628,98	2.681,56	2.735,19	2.789,89	2.845,69	2.902,60	2.960,65	160 HORAS
3.096,68	3.158,61	3.221,78	3.286,22	3.351,94	3.418,98	3.487,36	3.557,11	3.628,25	3.700,82	200 HORAS

NÍVEL IV

VALOR BASE	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
A										
2.202,38	2.246,43	2.291,35	2.337,18	2.383,93	2.431,60	2.480,24	2.529,84	2.580,44	2.632,05	125 HORAS
2.819,04	2.875,43	2.932,93	2.991,59	3.051,42	3.112,45	3.174,70	3.238,20	3.302,96	3.369,02	160 HORAS
3.523,81	3.594,28	3.666,17	3.739,49	3.814,28	3.890,57	3.968,38	4.047,75	4.128,70	4.211,27	200 HORAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI Nº 45/2016
DE 05 DE MAIO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I combinado com o Art. 104, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder reajuste salarial aos servidores públicos efetivos no âmbito da administração pública, fixando como salário base conforme os valores discriminados na Tabela presente no Anexo I desta Lei.

Art. 2º- As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos consignados no Orçamento Anual vigente.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 05 de Maio de 2016.

ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Presidente Médici – nº 237 – Centro – Monte Alegre de Sergipe /SE.

TABELA SALARIAL DO QUADRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
2016

NÍVEL	VALOR										
	BASE	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	A	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
I	880,00	924,00	970,20	1.018,71	1.069,65	1.123,13	1.179,28	1.238,25	1.300,16	1.365,17	1.433,00
II	924,00	970,20	1.018,71	1.069,65	1.123,13	1.179,28	1.238,25	1.300,16	1.365,17	1.433,43	1.505,00
III	1.251,85	1.314,44	1.380,16	1.449,17	1.521,63	1.597,71	1.677,60	1.761,48	1.849,55	1.942,03	2.039,00
IV	1.989,00	2.088,45	2.192,87	2.302,52	2.417,64	2.538,52	2.665,45	2.798,72	2.938,66	3.085,59	3.239,00
V	2.440,00	2.562,00	2.690,10	2.824,61	2.965,84	3.114,13	3.269,83	3.433,33	3.604,99	3.785,24	3.974,00
VI	3.461,00	3.634,05	3.815,75	4.006,54	4.206,87	4.417,21	4.638,07	4.869,97	5.113,47	5.369,15	5.637,00
VII	4.134,00	4.340,70	4.557,74	4.785,62	5.024,90	5.276,15	5.539,96	5.816,95	6.107,80	6.413,19	6.733,00

TABELA PROPOSTA PELO MUNICÍPIO